



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

LEI Nº 364/2020.

“Dispõe sobre a conversão em termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertido em Lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

#### DA ABRANGÊNCIA

**Cláusula 1ª** – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, técnicos da educação, nutricionistas, secretários e auxiliares de secretária, agente de portaria, auxiliares de serviços gerais, motoristas e contador.

#### DO REAJUSTE DOS INCENTIVOS

**Cláusula 2ª** – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura situadas no ambiente escolar.

§ 1º O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter em 10% (dez por cento) do salário base à gratificação dos professores que atendem na sala do SRM e SAP, conforme o cap. 8, parágrafo 4.18 da lei nº 226 (PME), de 25 de abril de 2015.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

§ 2º - Fica mantido a gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares com no mínimo dois alunos com deficiência: física, mental e sensorial, devidamente comprovadas por laudo ou parecer de médicos especialistas, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§ 3º Os incentivos aqui reconhecidos, serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, além dos professores afastados por atestado médico, bem como as licenças maternidade e paternidade.

**Cláusula 3ª** – Fica concedida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base aos docentes que cumprem mandato classista.

**Cláusula 4ª** – O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de março do ano em curso (2.020), o terço de férias dos docentes que tiveram em efetivo exercício do magistério em sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, no ano passado (2.019), de acordo com o inciso I, do artigo 34 da lei 115/2009.

**Parágrafo único** – Os demais servidores do magistério (diretor, supervisor, orientador, e coordenador pedagógico) devem receber o seu terço de férias referente a trinta (30) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 34 da lei 115/2009.

**Cláusula 5ª** – O município de Itinga do Maranhão mantém a gratificação (vale-transporte), para os servidores (40% e 60%) que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo decreto 047/2013 do executivo municipal.

§ 1º. - Os respectivos valores de vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

§ 2º. - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a ajuda de custo DE 4% (quatro por cento) no salário base dos servidores (40% e 60%) que habitam no distrito de Bela Vista do Pará, na Cidade de Dom Eliseu- PA e Açailândia -MA.

**Cláusula 6ª** – O município de Itinga do Maranhão se comprometerá em reajustar o vale alimentação dos servidores dos 40% FUNDEB, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a saber: secretários e auxiliares administrativos, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais, motoristas, nutricionistas e contadores que atuam na educação.

I - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder o Vale Saúde , que será pago durante a vigência deste acordo, para todos servidores dos 60% no valor de R\$ 106,45 (cento e seis e quarenta e cinco) para 40 horas, conseqüentemente R\$53,45 (cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para 20 horas e para os 40% o valor será de R\$ 35,00(trinta e cinco reais).

II – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de insalubridade em grau de 10% (dez por cento) no salário base das Auxiliares de Serviços Gerais - ASG<sup>s</sup>, pois as mesmas manuseiam lixo e realizam limpeza de banheiros públicos em ambientes com grande fluxo de pessoas como no caso das escolas.

**Parágrafo Único** – O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder aumento na gratificação de 2,5% para os secretários de unidade escolar e seus respectivos auxiliares, passando o secretário escolar de 17,5% para 20% e auxiliares passando de 12,5% para 15% do salário base.

**Cláusula 7ª** - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de 20 horas extras mensais aos agentes de portarias, independentemente de mês impar ou mês par.

I - O município de Itinga do Maranhão se compromete em atualizar os salários bases dos motoristas efetivos (de acordo com o edital, salário mínimo 1.045,00 acrescido de 7%,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

passando para 1.118,15) que trabalham na educação e permanecer o adicional em 80 horas extras mensais.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos motoristas por turno trabalhado, excluindo o pagamento deste durante as férias escolares.

**Cláusula 8ª** – Todas as gratificações em que tratam as cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, percebidas nos contracheques dos servidores (40% ou 60%), inclusive as gratificações concedidas aos diretores, orientadores e coordenadores, de acordo com o artigo sétimo da Constituição Federal, devem ser consideradas para os cálculos de 13º salário, férias e terço de férias.

#### DO ENQUADRAMENTO (60%)

**Cláusula 9ª** – O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do **Piso Nacional**, conforme lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2.008, cujo valor para o exercício 2.020 corresponde a R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), consoante ao enquadramento disposto no art. 64 da lei municipal nº 115/2009 que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

**Parágrafo Único** – O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, através da secretaria de educação, o cumprimento o § 4º do art. 2º da lei nº 11.738/2008, que diz: Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

**Cláusula 10ª** – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em pagar a diferença salarial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, do servidor que for encaminhado ao INSS e afastado de suas funções por perícia médica da autarquia federal, caso não venha receber seu salário integral.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

**Parágrafo único:** O servidor afastado por laudo médico deverá renová-los apenas uma vez por ano.

**DA JORNADA DE TRABALHO (40%)**

**Cláusula 11ª** – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I – Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6 (seis) horas ininterruptas.

II – Agentes de Portaria: 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**

**Cláusula 12ª** – O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

I - O Executivo Municipal se compromete, a partir de 1º de março do ano em curso, reajustar o salário base do Supervisor Pedagógico efetivo em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), de acordo com lei 11.738/2008.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março do ano em curso manter a gratificação dos supervisores pedagógicos efetivos de R\$500,00 (quinhentos reais).

**DA ESTRUTURAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR**

**Cláusula 13ª** – A partir de 1º março do ano em curso o Município de Itinga do Maranhão se compromete em estruturar melhor, o transporte escolar dos alunos na sede do município



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

com a permanência do monitor e facilitar a locomoção dos coordenadores e supervisores pedagógicos que atuam na Zona Rural.

#### **DA NUTRICIONISTA**

**Cláusula 14ª** – O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder um aumento salarial à nutricionista responsável pela alimentação escolar de acordo com o seu grau de formação (ensino superior e especialista), dando assim a sua isonomia salarial, tendo como referência o salário do professor 40h (quarenta horas) com progressões verticais e horizontais.

**Parágrafo Único** – O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder à nutricionista uma gratificação pelo trabalho de coordenação do PNAE capacitação das serventes escolares em dias de formação, assim como as concedidas aos professores formadores.

#### **DOS RECURSOS MATERIAIS E PEDAGÓGICOS**

**Cláusula 15ª** – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em continuar:

- I - Fornecer aos profissionais da educação recursos e materiais pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;
- II – Zelar pela manutenção dos telecentros, fazê-los funcionar, e adquirir materiais e equipamentos necessários tais como: projetor digital (data Show), quadros, bebedouros, etc.
- III – Restruturação e manutenção do piso das escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos de concreto nas paredes de forma imediata e responsável nos prédios da zona urbana e rural sem prejuízo no calendário escolar.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

**CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Cláusula 16ª** – Tendo em face à necessidade, não apenas do gerenciamento pedagógico, mas também do gerenciamento humano, o Município de Itinga do Maranhão se compromete em promover capacitação profissional aos servidores ocupantes do cargo de professor, direção, supervisão, coordenação, orientação, secretárias e auxiliares, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas de acordo com as exigências da educação inclusiva, cap.8, parágrafo 4.12 da lei municipal 226/2015 de 25 de abril de 2015.

**Parágrafo Único** – Os formadores em questão devem trazer coisas novas e atrativas que venha de fato contribuir de forma positiva para o trabalho do professor em sala de aula e demais servidores em suas respectivas funções.

**DA MENSALIDADE SINDICAL**

**Cláusula 17ª** – O município de Itinga do Maranhão se compromete em continuar fazendo o desconto mensal sobre o salário base dos servidores associados no percentual de 1.50% (um e meio por cento) para o SINTEEIMA, desde que, prévia e expressamente autorizado pelos servidores.

**DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Cláusula 18ª** O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença para qualificação profissional, sem prejuízo na remuneração, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.

I – A licença para qualificação de que trata a cláusula anterior limita-se:

a) **5** (cinco) dias no período do curso de Graduação para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação ou Mestrado, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;

c) 30 (trinta) dias no período do curso de Doutorado para a defesa de tese ou outro instrumento legal solicitado pela instituição.

II – O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das suas atividades para a elaboração e defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

III – Para servidores que cursam a primeira graduação ou pós-graduação em outro município, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de locomoção e alimentação cujo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que, apresente todos os documentos comprobatórios de que está estudando e necessita do numerário.

#### DO AFASTAMENTO

**Cláusula 19ª** - O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:

I – Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

I – Por 2 dias para se alistar como eleitor;

III – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda.

**Parágrafo único** - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença paternidade de até 20 (vinte) dias, desde que a mesma seja pedida em até dois dias uteis após nascimento do filho.





Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 20ª** – O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º março de 2.020 a 28 de fevereiro de 2.021.

**DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL**

**Cláusula 21ª** – O Município de Itinga do Maranhão, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão á 01 de março de 2020.

**Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de abril de 2020.**

**Lucio Flávio Araújo Oliveira**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUINHO DE MARÇO EM:  
Em \_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito